Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00243/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	18245/2005
PROTOCOLO	**:**	829375
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	JANGADA TRANSPORTADORA DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 002/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 91.140,98
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2005 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 019/2005, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, CNPJ/MF n° 03.434.792/0001-09, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, CPF/MF n° 338.551.881-49, como contratante, e a empresa JANGADA TRANSPORTADORA DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA, CNPJ/MF n° 33.790.015/0001-50, representada pelo Sr. Everaldo Leite Dias, CPF/MF n° 338.745.491-00, como contratada, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c artigo 312, inciso II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n° 019/2005, nos moldes do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso II, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, em função do vício constatado na 1ª Fase;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Prefeito Municipal de Ponta Porá - MS, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, inscrito no CPF/MF n° 338.551.881-49, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, e artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006; e multa de 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator, nos moldes do artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 048/90 c/c artigo 197, inciso IV da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o ordenador de despesas acima citado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e



Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv